



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 05 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende regulamentar a utilização do incentivo da Portaria Ministerial nº960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal-eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família -ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Ao que cumpre a esta comissão analisar, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orcamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 006 de 05 de março de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de abril de 2024.

---

Carlos de Lima Neto Junior  
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

---

Paulo de Figueiredo  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

---

Edmilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.